



PL 2920/2023
00006

Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

SF/23604.06123-71

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 2.920/2023)

Inclua-se o § 3º ao artigo 8º e o parágrafo único ao artigo 19 do Projeto de Lei 2920/2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º Quando não houver oferta suficiente de produtos de agricultores familiares e de suas organizações para atender ao percentual mínimo referido no caput deste artigo, fica o poder público autorizado a fazer a aquisição de produtos de outros fornecedores, nos termos do regulamento.

.....

.....

Art. 19

Parágrafo único. Quando não houver oferta suficiente de produtos de agricultores familiares e de suas organizações para atender ao percentual mínimo referido no caput deste artigo, fica o poder público autorizado a fazer a aquisição de produtos de outros fornecedores, nos termos do regulamento.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 2920, de 2023, recria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio do qual o poder público vai adquirir alimentos produzidos pela agricultura familiar para atender a políticas de assistência social e segurança alimentar e à rede de ensino. Além disso, cria o Programa Cozinha Solidária, para fornecer alimentação gratuita à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

Um dos mecanismos para incentivar a agricultura familiar é a compra direta, sem licitação, de alimentos produzidos por esses beneficiários fornecedores, desde que atendidos requisitos como preços compatíveis com o mercado e controle de qualidade.

A proposta determina ainda que um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios seja fornecido por agricultores familiares e suas organizações. A regra vale para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista; para órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal; e para empresas contratadas pelo poder público quando houver obrigação contratual de aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios.

Nos preocupa, no entanto, a possibilidade de que no caso de os agricultores familiares não conseguirem suprir o percentual estabelecido, o projeto crie dificuldades legais para o atendimento das demandas dos órgãos da administração pública. Isso porque o poder público poderia ficar impedido de adquirir esse montante de outros fornecedores mesmo que todos os beneficiários disponíveis já tivessem sido atendidos com a venda de sua produção e os 30% não fossem atingidos.

Sugerimos, portanto, a inclusão de uma ressalva prevendo que na hipótese de risco de desabastecimento devido ao não atingimento do percentual mínimo, o poder público seja autorizado a buscar o que falta de produtos alimentícios para suprir a demanda junto a outros fornecedores que não se enquadrem nos critérios preferenciais.

Sala das Sessões,
Senador ALAN RICK (União/AC)